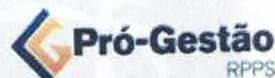




Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



ATA Nº 07/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 23/02/2026 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**

Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.

ABERTURA: Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei Complementar nº 356/2025**. Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo:

Individualidade da Análise: Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma legislação, **cada caso possui contornos específicos** como a fundamentação da aposentadoria original que exigem uma **análise individualizada**, não podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada pedido individual. Dando prosseguimento, será analisado os seguintes temas: **TEMA I - Processo Administrativo nº 311.988/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Natalice Marques de Melo, Matrícula nº 3.513, Cargo Atendente de Enfermagem - Pleno J – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.242/2022 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA II - Processo Administrativo nº 312.007/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Rosalino Rodrigues de Souza, Matrícula nº 2.487, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Pleno L – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 310.119/2018 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA III - Processo Administrativo nº 312.003/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Vera Lucia Brandão Willemen,**

1

32 Matrícula nº 1.471, Cargo Merendeira - Pleno O – Apensado a este o Processo de
33 Aposentadoria nº 2.174/2016 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e
34 Idade. TEMA IV - Processo Administrativo nº 312.001/2025, Pedido de Revisão de
35 Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Nilma da Conceição Vieira, Matrícula nº
36 7.660, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Pleno H – Apensado a este o Processo de
37 Aposentadoria nº 310.987/2018 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição
38 e Idade. **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, relatando que a análise em
39 questão tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de aposentadoria formulado
40 pelos servidores aposentados acima mencionados. Todos os referido pedido foi
41 encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana
42 Carlos, por se tratar de Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria.
43 Considerando a LCM nº 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento
44 dos grupos ocupacionais Fundamental I e Fundamental II, sem a instituição de um novo
45 Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV). A Comissão passa a examinar o pedido
46 de revisão à luz da Lei Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária
47 vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos
48 requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento
49 jurídico para a concessão da refixação, considerando as novas normas e as particularidades
50 do caso. **Procedimentos:** Se os pedidos foram formalizados conforme as normas e
51 procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes
52 pontos relevantes nos processos: **1)** Os membros ressalta em análise ao processos
53 administrativos, todos os servidores aposentados solicita a **refixação de seus proventos de**
54 **aposentadoria**. A fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei**
55 **Complementar nº 356/2025**, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos
56 grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os membros por se tratar de análise em lote
57 formularam uma tabela para melhor compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matr.	Cargo	Processo (Aposentado ria)	Fundamentação do Direito à Paridade
311.988/2025	Natalice Marques de Melo	3513	Atendente de Enfermagem (Pleno – J)	311.241/2022	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matr.	Cargo	Processo (Aposentado ria)	Fundamentação do Direito à Paridade
312.007/2025	Rosalino Rodrigues de Souza	2.487	ASG (Pleno L)	310.119/2018	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
312.003/2025	Vera Lucia Brandão Willemen	1.471	Merendeira (Pleno O)	2.174/2016	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
312.001/2025	Nilma da Conceição Vieira	7.660	ASG (Pleno L)	310.987/2018	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

58
59 Observa-se que as fundamentações legais das aposentadorias é o que garante
60 expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou no serviço público
61 pela Emenda Constitucional nº 47/2005 até 16/12/1998 e pela Emenda Constitucional nº
62 41/2003 até 31/12/2003. 3) Sendo verificado pelos membros se os processos obtiveram seu
63 encaminhamento e os devidos registros junto ao **TCE/RJ**, conforme verificado em diligência
64 pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o seguinte quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Natalice Marques de Melo	211.752-1/2019	Registrado em 15/06/2020	Registro número 1348 Livro: 140 Diário Oficial: Nº 132 Página 1 Data: 22/07/2020
Rosalino Rodrigues de Souza	221.034-7/2018	Registrado em 22/07/2019	Registro número 321 Livro: 133 Diário Oficial: Nº 152 Página 11 Data: 14/08/2019
Vera Lucia Brandão Willemen	201.779-6/2022	Registrado em 02/05/2022	Registro número 383 Livro: 161 Diário Oficial: Nº 103 Página 1 Data: 07/06/2022
Nilma da Conceição Vieira	211.752-1/2019	Registrado em 15/06/2020	Registro número 1348 Livro: 140 Diário Oficial: Nº 132 Página 1 Data: 22/07/2020

65 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo do
66 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos
67 registros. 4) Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de









Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



68 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento
69 dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade,
70 qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de
71 reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com
72 este direito. **5)** Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de
73 atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático no triênio. Por não
74 alterar o enquadramento dos servidores em tela, os membros concluem pela
75 desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de pagamento realizar a
76 execução direta **6)** Os membros da Comissão, em consonância com as manifestações
77 precedente e após análise detida dos processos de aposentadoria dos servidores,
78 ratificaram, por unanimidade, que os mesmos fazem jus ao direito de paridade remuneratória
79 em relação aos servidores ativos. Diante de todo o exposto, deliberou-se pelo deferimento
80 do pedido, sugerindo que o setor de Folha de Pagamento proceda com a atualização do
81 vencimento base do cargo ocupado pelos servidores, bem como de seus reflexos legais. **7)**
82 No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à
83 data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela
84 necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea
85 do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:**
86 Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo
87 **DEFERIMENTO** dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote
88 as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta
89 Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja
90 encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de**
91 **Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a
92 nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros
93 **a data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia
94 e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Nada mais havendo, às dezoito
95 horas e dez minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere
96 Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
97 xx
98 xx



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



99 6
100
101 cd
102 Adilson Gusmão dos Santos
103
104
105 Carolina Quintino Teixeira Benjamin
106
107
108 Daniel Barros Valdez
109
110
111 Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

Jesse Silveira de Souza Junior
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos
Rodrigo de Oliveira Cavour
Túlio Marco Castro Barreto